

Número do processo: 0735711-26.2018.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: VALVE CORPORATION - L.L.C.

## SENTENÇA

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deduziu ação civil pública em face de VALVE CORPORATION LLC, em que pugna, em estreita síntese pela condenação da requerida: (a) à obrigação de abster-se da comercialização do jogo eletrônico “Bolsomito 2k18”; (b) à obrigação de fornecer todos os dados cadastrais e financeiros do desenvolvedor do aplicativo “BS Studios”.

Argumentou a parte autora, em breve síntese: (i) que o jogo em questão viola o direito da personalidade Presidente eleito da República Federativa do Brasil, pelo que gera danos em ricochete a todos os brasileiros e expõe o país de forma negativa no cenário internacional; (ii) que o jogo viola direito da personalidade de mulheres, LGBTs, negros, integrantes de movimentos sociais, parlamentares federais e estaduais e fomenta ódio em relação às minorias.

Formulou ainda o autor pedido de tutela de urgência para que a parte requerida: (a) suspenda a comercialização do jogo Bolsomito 2k18; (b) forneça todos os dados cadastrais e financeiros do responsável pela criação do jogo Bolsomito 2k18.

Conforme narrado pelo Parquet no ID n. 28431458, ocorreu a perda do objeto da presente ação, posto que “segundo informações da Valve Corporation (ID 28106284), o jogo “Bolsomito” deixou de ser comercializado pela empresa Steam a pedido do próprio desenvolvedor (BS Studios). Além disso, a Valve Corporation informou os dados cadastrais do responsável pela criação do jogo. O interesse processual resta consubstanciado na utilidade ou na necessidade da prestação jurisdicional, e, em relação a esta última, deve ser examinado em concreto”.

DECIDO.

O presente processo perdeu seu objeto, ante a ausência superveniente do interesse de agir, face aos atos da parte ré, comprovados neste processo, que satisfizeram a pretensão lançada nesta ação civil pública, sem que houve a citação da ré, ante os trâmites necessários à carta rogatória expedida.

**Diante do exposto, por ter o processo perdido seu objeto, extingo-o, sem adentrar o mérito, ante a falta do interesse de agir, neste momento, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC.**

Sem custas e honorários.

BRASÍLIA, DF, 6 de fevereiro de 2019 11:02:11.



**LUIS CARLOS DE MIRANDA**

**Juiz de Direito**



Número do documento: 19020611130733300000027287327

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020611130733300000027287327>

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS DE MIRANDA - 06/02/2019 11:13:07

Num. 28479900 - Pág. 2